

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2021, de 22.10.2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário às personalidades que se destacaram na vida pública e/ou privada do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma especificada neste Decreto.”, e suas respectivas Emendas de n.º 1. Supressiva, e 2. Aditiva.

PARECERISTA: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo epígrafado, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, cujo objeto se refere à Concessão de Título de Cidadão Honorário, na forma que especifica.

A Proposição está instruída com ofícios dos edis indicando as personalidades a serem homenageadas, acompanhados das respectivas biografias e documentos pessoais.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

Passo a fundamentar de forma lacônica:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versada no projeto em questão é de **inegável interesse local**, necessário para admissão de qualquer Proposição Legislativa do ente municipal, à vista do Art. 30, I, da Constituição Federal.

Doutro lado, está garantida a iniciativa válida, nos termos da segunda parte do Art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que **compete privativamente ao Poder Legislativo, por sua Câmara Municipal, prestar homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular**, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Dito isso, tratando-se de matéria privativa do Poder Legislativo, a iniciativa da Proposição, de fato, deve ser exercida pela Mesa Diretora.

Portanto, **não foram detectados vícios de iniciativa.**

No que tange à técnica legislativa, igualmente não foram detectados vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da Proposição.

Quanto ao mérito:

O Decreto Legislativo se constitui em Proposição Legislativa válida, nos termos do Art. 144, II, c, do Regimento Interno da Casa.

Noutro giro, o Art. 165 prescreve que **o Decreto Legislativo é ato normativo de natureza político-administrativa, que regula matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinando-se a regular matéria de repercussão externa**, como é o caso em apreço (concessão do Título de Cidadão Honorário).

O meio jurídico utilizado, portanto, foi adequado, sobretudo porque a eficácia jurídica do Decreto Legislativo se equipara à de Lei Ordinária (Art. 168 do Regimento Interno), devendo ser promulgado pelo Presidente da Casa (Art. 167).

Finalmente, a concessão de Título de Cidadão Honorário – objetiva homenagear pessoas que tenham se destacado ou contribuído de alguma forma para o Município de Cláudio, o que está em sintonia com a Proposição, à vista das biografias e justificativas apresentadas.

Ressalte-se que o dossiê está instruído com cópia das biografias dos agraciados, de seus documentos pessoais e, ainda, de ofícios de encaminhamento, conforme exigências legais.

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade. Doutra lado, a conveniência ou não da matéria constitui juízo meritório, a ser debatido e votado pelos Edis.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2021 e suas correspondentes Emendas, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenárias.

Cláudio (MG), 04 de novembro de 2021.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
OAB-MG 145.659 - Procuradoria Jurídica